



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-Reitoria de Extensão

TERMO DE CONTRATO NÃO ONEROSO COM AGENTE DE INTEGRAÇÃO

CONTRATO Nº **03/2024**, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, CIEE, PARA INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS ALUNOS DO IFAM, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.788/2008.

CONTRATANTE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, instituição vinculada ao Ministério da Educação, sob forma de autarquia federal, sediada na Rua Ferreira Pena nº 1109, Centro, Manaus - Amazonas, CEP 69025-010, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 10.792.928/0001-00, doravante denominado IFAM, neste ato representado pelo, Jaime Cavalcante Alves, CPF nº *****.214.702-****, servidor público e reitor do IFAM, nomeado pelo Decreto de 21 de junho de 2023, publicado no DOU de 21/06/2023, Seção 2, Extra-A, pág. 01.

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, CNPJ: nº 61.600.839/0001-55, doravante denominado CIEE, localizado na Rua Tabapuã, nº. 445, Bairro: Itaim Bibi, cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04533-011, neste ato, legalmente representado por Felipe Pinheiro Lima, CPF: *****.538.428-****, Gerente de Marketing e CRM. Em observância ao disposto na Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO, sujeitando-se a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e, no que couber, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço de intermediação de estágios obrigatórios e não-obrigatórios pela AGENTE DE INTEGRAÇÃO, aos discentes regularmente matriculados no IFAM.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Considera-se obrigatório o estágio definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária seja requisito previsto curricularmente para aprovação e obtenção de diploma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional acrescida a carga horária regular e obrigatória do curso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O estágio deve possibilitar ao estudante a aquisição de experiência e desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnica, cultural, científica e de relacionamento humano de forma a complementar seu processo de ensino aprendizagem.

Assinado digitalmente por
Jaime Cavalcante Alves
NO: CN=Jaime Cavalcante
Alves, OU=Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia do
Amazonas, OU=Brasil
12/12

Jaime
Cavalcan
te Alves

DS
FPL

Assinado por:





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-Reitoria de Extensão

SUBCLÁUSULA QUARTA – Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Chamamento nº 001/2024 – PROEX/IFAM, e com a documentação/proposta apresentada pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, independentemente de transcrição.

CAPÍTULO II - DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA - A intermediação de estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a Concedente e o discente do IFAM, doravante denominado ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória do IFAM, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e demais normas vigentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para alcançar o objetivo ora pactuado, todos os partícipes, conjuntamente, participarão da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário, estabelecido pela legislação vigente, a ser cumprido em conformidade com as especificações do curso, o qual deverá acompanhar o Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Deverá ser exigido do Estagiário o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso, a ser elaborado conforme a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV - DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução do presente instrumento, caberá:

AO IFAM:

- a) solicitar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO as oportunidades de estágios e o quantitativo de vagas relacionadas a cada semestre;
- b) divulgar, no âmbito interno, as oportunidades de estágios as quantidades de vagas ofertadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- c) encaminhar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO a relação de estudantes candidatos ao estágio, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula, histórico escolar e cópia da apólice de seguro, em caso de estágio obrigatório;
- d) caso necessário, prestar informações relativas ao Projeto Pedagógico do Curso o qual o estudante está matriculado;
- e) coordenar as ações relativas ao estágio;
- f) orientar e avaliar as atividades internas do estágio, desenvolvidas pelo estagiário, por meio do professor, indicado pelo IFAM, para atuar como orientador;
- g) celebrar Termo de Compromisso com o estagiário ou, conforme o caso, com seu representante, quando aquele for relativamente incapaz, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- h) alternativamente, em caso de estágio obrigatório, contratar em favor do estagiário, observando as regras do art. 9º, inciso IV da Lei 11.788/08, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme o estabelecido no Termo de Compromisso;
- i) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;
- j) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- k) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários;
- l) comunicar ao Concedente o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e/ou acadêmicas;

Assinado digitalmente por
Jaime Cavalcante Alves
MID: Cha-Jaime.Cavalcante
Alves, E-Gabinete@ifam.edu.br
Relembre: Eu sou o responsável
por este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão:
12.1.2

Jaime
Cavalcant
e Alves

DS
FPL

Assinado por:





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-Reitoria de Extensão

- m) comunicar as partes envolvidas, de imediato e por escrito, o desligamento do estagiário de seu curso;
e
n) manter o AGENTE DE INTEGRAÇÃO informado sobre cursos e seminários ou outras atividades extracurriculares oferecidas pelo IFAM, ou sobre eventos em que esta participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

AO AGENTE DE INTEGRAÇÃO (CIEE):

- a) informar ao IFAM acerca das oportunidades de estágios e o quantitativo de vagas ofertadas;
b) solicitar a indicação de candidatos, o curso ou a área de atuação ou formação de conhecimento;
c) promover a seleção dos estudantes, nos termos e critérios próprios, as vagas de estágio disponíveis;
d) encaminhar a celebração de Termo de Compromisso com o IFAM e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
e) orientar as Concedentes de Estágio quanto a adequação de suas instalações e formação profissional do estudante;
f) orientar a Concedente de Estágio quanto a indicação de funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes, simultaneamente;
g) conforme o Art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, fica garantida a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas junto a processo seletivos, para cada curso a pessoas com deficiência.
h) orientar as Concedentes para que o início das atividades de Estágio ocorra somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelos partícipes e responsável legal do ESTAGIÁRIO, no caso deste ser relativamente incapaz
i) encaminhar ao IFAM, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades preenchidas pelo Supervisor de Estágio da Concedente, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;
j) respeitar a carga horária do estágio;
k) manter a disposição da fiscalização todos os documentos comprobatórios da relação institucional de estágio que compete ao Agente de Integração;
l) não será permitida a renovação do estágio para alunos que apresentarem desempenho acadêmico insatisfatório, conforme avaliação da instituição de ensino, ou que possuírem frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades previstas no programa de estágio;
m) disponibilizar à Instituição de Ensino informações sobre a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio solicitada pela Concedente ou pelo estudante em estágio, nos termos que forem informados ao CIEE, bem como a informação sobre o preenchimento do Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho pela Concedente por ocasião do desligamento antecipado ou não do estagiário.

CAPÍTULO V - DA JORNADA DE ATIVIDADES

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de atividades do estágio deverá ser fixada em período compatível como o horário escolar do ESTAGIÁRIO, salvo se realizado no período de férias escolares, desde que estabelecido no Termo de Compromisso, de comum acordo entre o ESTAGIÁRIO e demais partícipes.

Assinado digitalmente por
Jaime Cavalcante Alves
Nº: 014-Jaime.Cavalcante
Alves, Engabinete@ifam.edu.br
Resolva: Eu entendo e aprovo
este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão:
12.1.2

Jaime
Cavalcante
Alves

DS
FPL

Assinado por:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A carga horária da jornada de atividades de estágio deverá ser definida expressamente no Termo de Compromisso, conforme limites estabelecidos na legislação, e poderá ser alterada caso não prejudique o horário escolar do ESTAGIÁRIO, nos termos da legislação e demais normas vigentes e de acordo com a conveniência das partes.

CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA SEXTA - O estágio será realizado por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso o período de sua duração, a data de seu início e término, não podendo ser superior a 02 (dois) anos na Concedente de Estágio, salvo quando se tratar de estudante com deficiência.

CAPÍTULO VII - DA BOLSA DE ESTÁGIO

CLÁUSULA SÉTIMA - A Concedente de Estágio poderá ou não conceder ao ESTAGIÁRIO, mensalmente, um auxílio financeiro, a título de bolsa, no valor a ser acordado e explicitado no Termo de Compromisso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fica a critério exclusivo da Concedente o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao ESTAGIÁRIO no caso dos estágios obrigatórios. É obrigatória a concessão de bolsa, bem como a de auxílio-transporte, nos casos de estágios não obrigatórios, para que o ESTAGIÁRIO possa cobrir suas despesas; nestes casos, o pagamento será feito diretamente ao ESTAGIÁRIO.

CAPÍTULO VIII - DO SEGURO

CLÁUSULA OITAVA - Para a realização do estágio obrigatório, alternativamente, o IFAM poderá assumir o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor de ESTAGIÁRIO. Nos estágios não obrigatórios é de responsabilidade da CONCEDENTE DE ESTÁGIO a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, ficando sob responsabilidade do AGENTE DE INTEGRAÇÃO o encaminhamento da negociação necessária para a viabilização do seguro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Deverá constar no Termo de Compromisso o número da apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CAPÍTULO IX - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA NONA - Nos termos da legislação vigente, o estágio objeto do presente instrumento não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, Concedente e o IFAM, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II, III do Art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não se caracteriza como vínculo empregatício.

CAPÍTULO X - DO RECESSO

CLÁUSULA DÉCIMA - O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá orientar a CONCEDENTE DE ESTÁGIO quanto ao período de recesso aplicado ao ESTAGIÁRIO em conformidade com o estabelecido pelo Art. 13º, § 1º e 2 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. É assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recesso deverá ser remunerado, nos casos em que o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

CAPÍTULO XI DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A qualquer tempo e por denúncia de qualquer uma das

Assinado por:

Jaime
Cavalcant
e Alves

Assinado digitalmente por
Jaime Cavalcante Alves
ID: CN=Jaime Cavalcante
Alves, E=cavalcante@ifam.edu.br
Razão: Eu estou aprovando
este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão:
12.1.2

DS
FPL



partes, sem quaisquer ônus, poderá ocorrer a rescisão deste Termo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A extinção do presente ajuste antes do seu termo final, decorrente de denúncia por qualquer dos partícipes, implicará a interrupção imediata dos estágios já iniciados.

CAPÍTULO XII - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Instrumento possui vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO XIII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Cabe a Contratante fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de um representante especialmente designado conforme prevê o art. 104, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante o AGENTE DE INTEGRAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá indicar um preposto para, se aceito pelo IFAM, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, e que sejam de responsabilidade do Agente de Integração, deverão ser prontamente atendidas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, sem ônus para a Contratante."

CAPÍTULO XIV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As Partes reconhecem que, na execução deste Acordo, respeitarão toda a legislação brasileira vigente, cumprindo materialmente todas as leis, regras e normas anticorrupção aplicáveis primordialmente a Lei nº 12.846/2013, declarando-se cientes do conteúdo desta e das demais normas relacionadas. Ademais, as Partes declaram-se ciente do quanto disposto no “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores do CIEE”, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, reconhecendo que respeitarão todas as condições dispostas em referido documento, principalmente acerca de: (i) requisitos básicos de conduta; (ii) manuseio de propriedades do CIEE; (iii) tratamento de informações; e (iv) relacionamento com funcionários do CIEE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte adversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

Parágrafo Segundo. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

Jaime
Cavalcante
Alves

Assinado digitalmente por Jaime
Cavalcante Alves
ND: CN=Jaime Cavalcante Alves
E=jgabriel@ifam.edu.br
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

DS
FPL

Assinado por:



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Contratante poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IFAM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar em função da natureza e da gravidade de falta cometida; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores SICAF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a AGENTE DE INTEGRAÇÃO ficará isenta das penalidades supramencionadas.

CAPÍTULO XVI - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Como condição indispensável para a eficácia deste Contrato de intermediação de estágio, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 176, da Lei 14.133/21, correndo as despesas por conta do IFAM.

CAPÍTULO XVII - FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, por força do art. 109, I da Constituição Federal.

Manaus, 11 de outubro de 2024.

**Jaime
Cavalcante
Alves**

Assinado digitalmente por Jaime
Cavalcante Alves
ND: CN=Jaime Cavalcante Alves,
E=gabinete@ifam.edu.br
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

JAIME CAVALCANTE ALVES

Reitor

Instituto Federal do Amazonas – IFAM

DocuSigned by:

Felipe Pinheiro Lima

-F9FE618A9E4546E...

FELIPE PINHEIRO LIMA
Gerente de Marketing e CRM

Assinado por:

